



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

PROTÓCOLO  
Câmara Municipal  
de Pacoti-Ce.  
09 FEV. 2012  
Hora: 09:26  
VISTO

LEI MUNICIPAL N.º 1.487/2011 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

**ESTABELECE NORMAS ESPECIAIS PARA  
FUNCIONAMENTO DE BARES, RESTAURANTES E  
SIMILARES.**

O **Prefeito do Município de Pacoti**, Estado do Ceará, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** Para os efeitos desta Lei considera-se:

I – Bares: estabelecimento cuja **atividade principal**, além da comercialização de produtos e gêneros específicos da atividade, seja a venda de bebida alcoólica para consumo imediato no próprio local;

II – Restaurantes e similares: estabelecimento cuja **atividade principal**, além da comercialização de produtos e gêneros específicos da atividade, seja a venda contínua de gêneros alimentícios prontos para consumo imediato no próprio local.

§ 1º O disposto do inciso primeiro aplica-se também ao comércio ambulante informal.

§ 2º No Alvará de funcionamento dos estabelecimentos definidos por esta Lei deverá conter expressamente a sua caracterização nos termos dos incisos I e II deste artigo.

**Art. 2º** Fica estabelecido o horário entre 06:00 e 22:00 horas de segunda a quinta, e de 06:00 às 23:00 horas de sexta a domingo, para funcionamento dos bares.

**Art. 3º** Fica estabelecido o horário entre 06:00 e 00:00 horas de segunda a quinta e de 06:00 a 01:00 hora de sexta a domingo, para funcionamento dos restaurantes e similares.

**Parágrafo único.** O horário referido no *caput* deste artigo poderá ser flexibilizado, podendo ser autorizado ou diminuído, mediante solicitação de alvará de funcionamento ou por ato do Poder Executivo, conforme as peculiaridades do estabelecimento e do local onde se encontra instalado, desde que haja interesse público, preservadas as condições de higiene e de segurança do público e do prédio e, em especial, a prevenção à violência.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

**Art. 4º** Para efeito desta lei, os bares, restaurantes e similares devem requerer e exibir o alvará de funcionamento expedido pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Pacoti.

**Art. 5º** Não estão sujeitos ao horário fixado nesta Lei os hotéis, flats, motéis e hospedaria em geral, os quais poderão funcionar em horário habitual e segundo suas características próprias.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá conceder Alvará de licença de funcionamento especial, autorizando o funcionamento de boates e casas de espetáculo em horário condizente com a natureza do evento e da atividade do estabelecimento, atribuindo, entre outros, as seguintes condicionantes:

I - restringir o atendimento a ambientes fechados;

II - dispor de segurança no estabelecimento;

III - não haver histórico de violência ou práticas ilegais no local, servindo para este fim qualquer registro policial neste sentido;

IV - dispor de fiscalização sobre a venda de bebidas alcoólicas aos menores de 18 (dezoito) anos.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos definidos nos incisos I e II do artigo 1º desta Lei, quando da realização, excepcional, de eventos que pela sua especificidade ultrapassem aos horários previstos nos artigos 2º e 3º desta Lei, deverão requerer, no mínimo 07 (sete) dias antes da ocorrência, a licença especial de que trata o caput deste artigo, que será deferida ou não segundo o interesse público.

**Art. 7º** Aos infratores, nos termos desta Lei, serão aplicadas, pela ordem, as seguintes penalidades:

I - Notificação para regularização, em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

II - multa de 100 (cem) Unidades de Referência Municipal, aplicável em dobro, em caso de reincidência;

III - cancelamento do Alvará de funcionamento e fechamento administrativo do estabelecimento.



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI**

**Art. 8º** Após o fechamento administrativo do estabelecimento, e transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, o Poder Executivo poderá conceder novo Alvará de funcionamento, atendida a legislação vigente.

**Parágrafo único.** Antes da aplicação das penalidades previstas neste artigo, o Poder Executivo, em conjunto com o Legislativo, fará ampla divulgação da Lei.

**Art 9º** A presente Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 10** Portaria do Chefe do Poder Executivo estabelecerá, excepcionalmente, o horário de funcionamento dos estabelecimentos em feriados, datas festivas ou similares.

**Art. 11** Os recursos para aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementados, se necessário.

**Art 12** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pacoti, 21 de dezembro de 2011.

  
Francisco Rômulo Cruz Gomes  
**Prefeito Municipal**

